



www.nescred.com.br

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DO FATES BASE 2026

NESCRED 
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código GUXOI-MLCBF-3KNPH-ZXUV7



1. INTRODUÇÃO

O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social está descrito no estatuto social da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ – NESCREDE** e destina-se à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares e, aos empregados da **NESCREDE**, segundo diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral. Sua constituição é obrigatória pela lei nº 5.764/71.

O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social tem como objetivo prestar assistência técnica, educacional e social aos cooperados e aos empregados da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

a) Assistência Técnica

A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelas associadas e pelos diretores, conselheiros fiscais e empregados da **NESCREDE**.

A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) as despesas relacionadas à:

- a) contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica;
- b) aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica;
- c) aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica.



b) Assistência Educacional

A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados, seus familiares dependentes diretos, dos diretores, conselheiros fiscais e de administração e os empregados da **NESCRED**, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais.

Poderão ser levadas a débito do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- i. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista e do objeto social da **NESCRED**;
- ii. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos diretores, conselheiros fiscais, administração e empregados da **NESCRED**;
- iii. as viagens dos diretores, conselheiros fiscais, administração e dos empregados da **NESCRED**, a título de participação em intercâmbios e eventos do cooperativismo, elaboração de seminários, workshops, entre outros;
- iv. aquisição de material técnico-didático, de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados as alíneas “i” e “ii” deste item.

As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

c) Assistência Social

A assistência social visa a promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados e diretores, conselheiros fiscais e de administração e empregados da **NESCRED**.



Poderão ser levadas a débito do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- i. **saúde**: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- ii. **promoção e integração social**: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados e respectivos dependentes legais, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral;
- iii. **promoção e integração associativista**: eventos sociais da **NESCRED** voltados à disseminação do cooperativismo, realização ou participação de congressos, fóruns, workshops e encontros de integração, atividades culturais e desportivas e realização de Assembleias Gerais da **NESCRED**.

2. CONSTITUIÇÃO

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é formada por:

- a) percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- b) resultado de atos não cooperativos;
- c) doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos cooperados.

A Assembleia Geral, por meio de seus delegados, tem autonomia para destinar um percentual maior ou valor específico, conforme o estabelecimento de programas específicos e, desde que, aprovado pelos cooperados.



Cabe a Diretoria Executiva o acompanhamento da regularidade dos atendimentos aos cooperados.

A **NESCRED** utiliza o recurso do FATES no campo social, educacional e técnico conforme definições da diretoria e define as regras e critérios de utilização.

3. APLICABILIDADE

As diretrizes estabelecidas nesta política poderão ser aplicáveis aos cooperados, seus familiares dependentes diretos, aos diretores, conselheiros fiscais, de administração e empregados da **NESCRED**.

4. MOVIMENTAÇÃO

Todos os benefícios oferecidos em favor do cooperado são concedidos com recursos provenientes do FATES. Portanto, a manutenção destes benefícios vigorará enquanto houver recursos disponíveis.

Recomenda-se que a definição dos programas deve ser avaliada previamente a fim de que haja recursos suficientes para atendimento às definições propostas durante todo o período.

Qualquer mudança nas normas ou benefícios deverá ser imediatamente comunicada aos cooperados.

Em caso de alguma programação finalizar a disponibilidade de recurso antes do previsto, a Gerência Administrativa deverá levar a situação para análise da Diretoria Executiva, que deliberará sobre a liberação do benefício, contabilizando-o como despesa ou cessará a continuidade até a próxima programação.



Quando da realização de eventos classificados nos itens de técnica, educacional ou social, além das despesas efetivas com o evento, as despesas com deslocamento (taxi, uber, quilometragem, passagem aérea), hospedagem, refeições dentre outros serão consideradas como parte da despesa total a ser considerada como FATES, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Eventuais movimentações não previstas na Política e não aprovadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas Ad Referendum pelo Conselho de Administração e ratificadas na próxima Assembleia Geral que se realizar. Esta condição somente pode ser concretizada desde que a movimentação esteja de acordo com a regulamentação legal vigente e haja recurso disponível para tal.

5. APROVAÇÃO

Os poderes para gerir o fundo são delegados pela Assembleia Geral à Diretoria Executiva.

Compete à Diretoria Executiva aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES e decidir pela alocação dos recursos, sujeitando-se à prestação de contas ao Conselho de administração e, após à Assembleia Geral.

A decisão da utilização dos recursos do FATES para alguma campanha em benefício do cooperado será de responsabilidade da Diretoria Executiva, com o devido registro em ata. Todas as despesas desta natureza deverão ser aprovadas por no mínimo 2 (dois) diretores executivos.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será apresentada a movimentação dos recursos do FATES, bem como o saldo disponível mensalmente para a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.



Anualmente, conforme orientação legal, será apresentada a Assembleia Geral, a movimentação realizada no FATES, com detalhamento da utilização para aprovação das contas. Neste momento, também será apresentada a proposta de utilização para o exercício seguinte, conforme diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

7. FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar regularmente a utilização e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto nessa política e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

8. DIVULGAÇÃO

Os cooperados serão informados sobre os benefícios através do site da **NESCRED** e também por meio das comunicações realizadas via workplace.

9. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da **NESCRED**, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta política é um documento dinâmico, sendo revista e atualizada regularmente a partir de propostas dos diretores e conselheiros, ou em decorrência de apontamentos do conselho fiscal e de auditorias ou mudanças nas regulamentações aplicáveis.



11. PROGRAMA ANUAL DE UTILIZAÇÃO

A **NESCRED** pretende utilizar os recursos do FATES, conforme programação abaixo para o ano de 2026, a qual será apresentada em Assembleia Geral para aprovação:

FINALIDADE	DISPONIBILIDADE PARA 2026
SALDO ANTERIOR EM 31/12/2024	R\$ 318.475,90
Reembolso de Matrícula (Superior e Idiomas)	R\$ 70.000,00
Reembolso de Matrícula - Escola de Idiomas	
Kit Nascimento	R\$ 230.000,00
Treinamento e participação em eventos dos colaboradores e dirigentes da Nescred	R\$ 10.000,00
Apoio Social vítimas de Violência Doméstica	R\$ 7.500,00
Programa de Educação Financeira (obrigatoriedade conforme Resolução Conjunta nº 08, de 2023, com vigência a partir de 1º/07/2024)	R\$ 20.000,00
TOTAIS	R\$ 337.500,00

SALDO ATUAL FEV/2026	R\$ 67.143,60
PROGRAMAÇÃO 2026	R\$ 337.500,00
RECOMPOSIÇÃO	R\$ 270.356,40



12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Estatuto Social, o Conselho de Administração é responsável por deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) respeitado nesta política.

Após deliberação estratégica do Conselho de Administração, a programação proposta será levada para deliberação da Assembleia Geral.

Programação e atualização da política apresentados e aprovados em Assembleia geral datada de 09 de abril de 2026.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/04/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS_Normativos Internos
Referência Contrato Nescred_Política de Utilização do FATES_aprovada_0
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/04/2026
Validade 14/04/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento CD705F966455F2E8A75A609C2C91694498DB9EBE9F5AD0352D155DD945AF1952

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante

CPF

Marcos Valentim Baccarin

027.765.218-98

Ação: Assinado em 20/04/2026 11:09:20 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

177.128.9.29

Info.Navegador App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

TIAGO CASTILLO E SOUSA

094.209.376-31

Ação: Assinado em 15/04/2026 10:59:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

130.41.103.254

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0

Localização Latitude: -23.62862 / Longitude: -46.743276

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GUXOI-MLCBF-3KNPH-ZXUV7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.